



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

que celebram o empregador **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO (CREA-RJ)** e pelos empregados, os Intersindicais (i) **SINSAFISPRO-RJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL** (ii) **SENGE-RJ - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e (iii) **SENGE VR - SINDICATO DOS ENGENHEIROS VOLTA REDONDA**, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Estabelece-se a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, com a data-base da categoria fixada em 1º de maio.

1.1 Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º maio de 2026, continuarão em vigor todas as cláusulas, até 12 meses após o fim do presente acordo e será automaticamente aplicado às tabelas salariais o índice de correção INPC referente ao período 01/05/2025 a 30/04/26, em 1º de maio de 2026.

1.2 Os entes integrantes da Intersindical e o CREA-RJ, voltarão a se reunir em até 30 dias antes da data base da categoria, para negociação do novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Este Acordo é aplicável integralmente a todos os funcionários do CREA-RJ que pertencem à categoria representada pelos Intersindicais (i), (ii) e (iii), assim como aqueles admitidos após a data-base.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CREA-RJ concederá um reajuste salarial de 7% (sete por cento) a todos os seus funcionários, a partir de 1º de maio de 2025, dos quais 5,32% (cinco inteiros e 32 centésimos percentuais) já foram concedidos e implementados na folha retroativamente à data-base na data da assinatura deste acordo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

3.1. O CREA-RJ concederá retroativamente a partir de 01 de maio de 2025, o percentual de 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento) como complemento do reajuste salarial da presente data base, a título de ganho real, não se aplicando esse percentual de reajuste aos valores indenizatórios pagos relativos ao Programa de Demissão Voluntária e/ou Incentivada, nos termos do Art. 7º, §2º e §3º, do Regulamento do Programa de Demissão Incentivada do CREA-RJ.

3.2. O CREA-RJ compromete-se a avaliar possíveis perdas salariais em conjunto com os entes intersindicais.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos funcionários do CREA-RJ serão pagos até o dia 27 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas além da jornada regular, mediante prévia autorização, serão remuneradas ou compensadas.

5.1 O CREA-RJ concederá vale-refeição suplementar para os funcionários que trabalharem além da jornada normal de trabalho, ultrapassando-a em 1 hora e 30 minutos, desde que autorizado.

5.2 Quando houver necessidade de extrapolar o horário de trabalho extraordinário após às 20 horas, o CREA-RJ concederá transporte para o retorno do empregado à sua residência (serviço a critério do CREA-RJ: taxi, Uber etc.).

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O CREA-RJ concederá mensalmente, a partir de 1º de maio de 2025, 22 (vinte e dois) vales de auxílio-alimentação/refeição, com valor unitário de R\$ 90,91 (noventa reais e noventa e um centavos), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês.

6.1 O CREA-RJ garantirá, em dezembro, uma cesta natalina equivalente ao valor do auxílio-alimentação/refeição a todos os seus funcionários.

6.2 Os funcionários poderão optar pela forma do benefício, podendo escolher entre vale-refeição ou vale-alimentação, no todo ou em parte.

6.3 O CREA-RJ concederá, a título exclusivo de auxílio-alimentação, o valor de 50% do auxílio-alimentação/refeição nos períodos de férias e afastamentos legais, inclusive nas hipóteses de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

licença-maternidade e licença-paternidade. O benefício não será pago nos casos de suspensão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA-RJ manterá o plano básico de assistência médica aos seus funcionários, extensivo aos cônjuges, companheiros (registrado em cartório), filhos de até 21 anos, portadores de deficiência ou filhos até 24 anos, se cursando o nível superior.

7.1 O CREA-RJ garantirá a participação da Intersindical nas questões relativas ao Plano de Saúde dos funcionários. Se o funcionário optar por um plano de assistência médica de nível superior ao contratado pelo CREA-RJ ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

7.2 O CREA-RJ se compromete a assegurar o direito à permanência no plano de saúde dos dependentes que ingressaram antes do estabelecimento da idade máxima de 18 anos, ficando vedada a inclusão de novos dependentes que não atendam ao disposto na respectiva Cláusula 7ª.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA-MATERNIDADE E ADOÇÃO

O CREA-RJ garantirá à funcionária gestante ou adotante uma licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o Decreto 6.690/2008 e a Portaria AD/PRES/RJ nº 0064/2018.

CLÁUSULA NONA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O CREA-RJ concederá Licença Nupcias de 7 (sete) dias corridos e Licença Paternidade de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do casamento ou do nascimento/adoção do filho.

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA POR ÓBITO

O CREA-RJ concederá Licença por Óbito de 7 (sete) dias corridos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes de 1º grau, e 2 (dois) dias para colaterais de 2º grau, avós e netos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/FUNERAL

O CREA-RJ oferecerá a seus empregados Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com cobertura de funeral, nos mesmos moldes atualmente existentes, e divulgará o contrato aos funcionários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Os funcionários terão o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário e poderão solicitar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário adiantado. O início das férias não deverá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

12.1 As férias poderão ser fracionadas em até três períodos, desde que haja concordância do empregado e autorização da chefia, respeitando o mínimo de 14 (quatorze) dias corridos para um dos períodos e 5 (cinco) dias corridos para os demais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

O CREA-RJ concederá um dia de liberação aos funcionários no mês de seu aniversário, em concordância com a chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CREA-RJ abonará ausências parciais de funcionários estudantes para a realização de provas e exames escolares, desde que comprovadas e em horários incompatíveis com a jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE E ESCOLAR

O CREA-RJ disponibilizará um auxílio creche e escolar aos funcionários que comprovarem a existência de filhos, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por filho, para crianças de até 11 anos, 11 meses e 29 dias.

15.1 Caso ambos os cônjuges trabalhem no CREA-RJ, somente o empregado mais antigo receberá o benefício. No caso de estarem separados, o pagamento será feito a quem detém a guarda.

15.2 O CREA-RJ concederá um auxílio de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por filho com deficiência, mediante a apresentação de laudo médico, sem limite de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CREA-RJ abonará faltas ou atrasos de funcionários para comparecimento em reuniões escolares de seus filhos, até 4 (quatro) vezes por ano, com comunicação prévia e comprovação posterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CREA-RJ poderá conceder licença sem vencimentos, por até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante solicitação do funcionário e análise de viabilidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DE DEFESA

O CREA-RJ garantirá o direito constitucional de defesa aos funcionários em processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o Plano de Cargos e Salários vigente, garantidas as condições favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O CREA-RJ garantirá a gratificação de chefia ao substituto designado por mais de 5 (cinco) dias para cargo de chefia, proporcional ao tempo de substituição e aplicado sobre o padrão de vencimento do funcionário beneficiado, excluídas as substituições de quem já receba qualquer gratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CREA-RJ concederá aos funcionários o benefício de reembolso das despesas de transporte residência-trabalho-residência. Esse reembolso é limitado à soma das tarifas das passagens utilizadas nos itinerários de ônibus, barcos, metrô e trens, de acordo com a residência declarada pelo funcionário, mediante o desconto mensal de 6% do salário-base do funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações deverão ser efetuadas na sede da entidade da Intersindical à qual o (a) empregado(a) é vinculado(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE REUNIÃO

O CREA-RJ assegurará o uso compatível do Auditório do Edifício-Sede da Autarquia, sem qualquer ônus, para a realização das Assembleias e ou Reuniões dos(as) servidores(as) do CREA-RJ com os entes da Intersindical, devendo a ocupação ser precedida de autorização prévia de 3 (três) dias, com dia e hora, havendo espaço na agenda, poderá ser agendado com menor tempo, dentro das possibilidades do CREA-RJ, exceto aos sábados, domingos e feriados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

O CREA-RJ autoriza a afixação de comunicados das entidades componentes Intersindiciais em seus quadros de avisos, de interesse geral dos trabalhadores, vedada a afixação na entrada principal de acesso ao prédio do CREA-RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE SINDICAL

O CREA-RJ reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, garantindo e estendendo-a aos seus funcionários (as) que forem eleitos para quaisquer cargos efetivos ou suplentes nos entes Intersindiciais, inclusive Conselho Fiscal e Representante Sindical, efetivos ou suplentes, até um ano após o final do mandato classista, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O CREA-RJ liberará até 1 (um) dirigente sindical que estiver ocupando o cargo de presidente de cada entidade intersindical, para fins de cumprimento de mandato classista, garantindo direitos, benefícios e remuneração salarial, na forma do artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NO CREA-RJ

Os representantes Intersindiciais terão acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, o que não elide a identificação na Portaria, segundo os padrões de segurança adotados pelo CREA-RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS E REPASSES

O CREA-RJ efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará aos entes da Intersindical e a COOPFISPRO LTDA LTDA, em até 05 (cinco) dias após a data de pagamento dos salários, desde que individualmente autorizado, por escrito por funcionário(a) e previamente solicitado pelos beneficiários. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL

O CREA-RJ efetuará o desconto da taxa assistencial no valor de 2% (dois por cento) do salário de seus empregados (as), com direito de oposição, a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo e trabalho em favor do Sinsafispro e os servidores vinculados ao Sistema Confea/Crea (Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, etc), terão o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

recolhimento da referida taxa assistencial em favor do SENGE-RJ e/ou SENGE-VR, ambos os casos, observando o disposto no item XXVI do artigo 611-B da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CREA-RJ e os entes da Intersindical, se reunirão sempre que necessário durante a vigência deste Acordo, com o CREA-RJ em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

30.1 Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

30.2 Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

30.3 Negociar e tratar de questões de significativo impacto na relação trabalhista e temas sensíveis aos servidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Tendo em vista que os entes da Intersindical não constituíram Comissão de Conciliação prévia, é vetado ao CREA-RJ e aos (às) seus funcionários(as) buscarem solução para conflitos individuais decorrentes de relação de trabalho, perante comissão de conciliação prévia ou núcleos de conciliação estranhos à categoria abrangida pela Intersindical, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o artigo 9º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O CREA-RJ fará levantamento das situações funcionais e pagará o percentual referente ao adicional de insalubridade e periculosidade, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

Os entes da Intersindical são competentes para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O CREA-RJ manterá, por meio da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Sistema Confea/Crea, o plano de previdência complementar, que será disponibilizado aos empregados de carreira que aderirem formalmente ao programa, cujos parâmetros obedecerão ao art. 202 da CF e da Lei Complementar 108/2001.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

Parágrafo único: aos empregados que aderirem ao previsto nesta cláusula, o CREA-RJ concederá o benefício de forma paritária, ou seja, a cada R\$ 1,00 (um real) depositado pelo empregado o CREA-RJ fará o depósito de mais R\$ 1,00 (um real), tendo como limite de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Este acordo é firmado em quatro vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025.


MIGUEL FERNÁNDEZ Y FERNÁNDEZ
Presidente do CREA-RJ


JOSÉ WALTER ALVES JÚNIOR
Presidente do SINSAFISPRO


FELIPE PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Negociações do SENGE-RJ


FERNANDO ELIAS VIEIRA JOGAIB
Vice-Presidente do SENGE-VR

*Quando aumentarem
Waldney freixo de Melo
Cláudio Ferraz de Lima*



